

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 165, de 26 de junho de 2015, que regulamenta as normas do regime de adiantamento e dá outras providências.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. O art. 3º da Resolução nº 165/2015, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

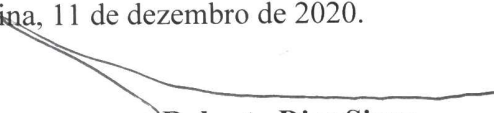
Art. 3º. As despesas realizadas por meio de adiantamento devem ser de pequeno vulto e de pronto pagamento e ficam limitadas ao montante total de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cada exercício financeiro.

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 3º da Resolução nº 165/2015, de 26 de junho de 2015, o parágrafo único:

Parágrafo único. O valor de cada pagamento não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 11 de dezembro de 2020.


Roberto Dias Siena
Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PUBLICADO NO D.O. DO CISMEPAR, EDIÇÃO Nº 1536, EM 11 / 12 / 20 20.
PROJ. RESOLUÇÃO Nº 292 / 20 APROVADO EM 11 / 12 / 20 20.